

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023

COOPERANTES: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

OBJETO: PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DAS PARTES COOPERANTES E DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL E CONSOLIDAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PROCESSO e TCM: **Nº 004085/2023**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/ME 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, representado neste ato na forma de seus Atos Constitutivos por seu Presidente, **EDUARDO TUMA**, doravante denominado **TCMSP**, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES**, doravante denominada **Escola Superior de Gestão e Contas Públicas**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por intermédio de sua **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO – FGV EAESP**, doravante denominada **FGV**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e diplomas legais cabíveis:

1. DO OBJETO

1.1. As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica, que tem como objeto a promoção, o desenvolvimento e a

execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionais e da sociedade civil, tendo por objetivos:

- 1.1. Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, *workshops*, pesquisas, publicações, dentre outros;
- 1.2. Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;
- 1.3. Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das partes cooperantes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales e em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas partes cooperantes;
- 1.4. Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes cooperantes e da sociedade civil em geral;
- 1.5. Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo e do Controle Social sobre a Gestão Pública;
- 1.6. Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes cooperantes;
- 1.7. Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações para o setor público;
- 1.8. Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula IV e na Lei nº 13.709/2018;
- 1.9. Criação de cursos conjuntos entre a **FGV** e a **Escola de Gestão e Contas do TCMSP**.
- 1.10. Criação de uma rede de pesquisa interinstitucional sobre políticas públicas municipais;
- 1.11. Definição conjunta de uma agenda de pesquisa;
- 1.12. Cooperação Técnica em análise de dados e elaboração de indicadores qualitativos e quantitativos para avaliação de políticas públicas;
- 1.13. Compartilhamento de tecnologia no processamento e análise de dados;

1.14. Fortalecimento do diálogo entre servidores do TCMSP e pesquisadores da FGV, em especial no que se refere ao conhecimento sobre o funcionamento da máquina pública na prática e conhecimento sobre metodologias da pesquisa;

1.15. Participação dos pesquisadores da FGV em painéis de especialistas no sentido de contribuir no planejamento e execução das auditorias operacionais;

1.16. Programa de visitação dos alunos da FGV para acompanhamento das atividades realizadas pela Auditoria e pelo Observatório de Políticas Públicas do TCMSP.

2. DOS CUSTOS

2.1. O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.

2.1.1. A participação dos colaboradores e alunos da **FGV** nos cursos realizados na sede da **Escola Superior de Gestão e Contas Públicas**, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro a **FGV**;

2.1.2. A participação dos servidores do **TCMSP** nos cursos realizados nas unidades FGV, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro ao **TCMSP**;

2.2. Fica facultado aos conveniados o oferecimento de ajuda de custo aos participantes, para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e demais despesas afins, necessárias a participação em eventos fora de suas sedes;

2.3. As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas **pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas** serão de responsabilidade do **TCMSP**;

2.4. As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela **FGV**, serão de responsabilidade da **FGV**.

3. DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. A cooperação técnica constante na Cláusula 1 terá sua elaboração, produção e execução detalhada nos planos de atividades, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.

3.2. Os Planos de Atividades devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.1. Descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

3.2.2. Objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.3. Alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

3.2.4. Previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

3.2.5. Etapas ou fases de execução, se houver;

3.3. Os planos de atividades serão incorporados por meio de termos aditivos ao presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.4. As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.5. Antes de seu desenvolvimento, os Planos de Atividades deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados por autoridades competentes integrantes da estrutura das partes cooperantes.

4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 ("**LGPD**") e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("**ANPD**").

4.2. Agentes de Tratamento e finalidades. Às **PARTES** serão aplicados os papéis de Agentes de Tratamento de dados pessoais dentro de suas respectivas atividades necessárias para cumprir com o objeto deste instrumento ou em eventual instrumento contratual conexo ou coligado. Em relação a eventuais tratamentos compartilhados pelas **PARTES**, a cada uma delas será atribuído o papel de **CONTROLADORA** dos dados pessoais que vier a: (i) obter diretamente e sem subordinação a terceiros junto aos seus Titulares e (ii) tratar em decorrência dos titulares serem seus funcionários, colaboradores e/ou prepostos relacionados a este instrumento. Se, excepcionalmente, uma **PARTE** executar operações de tratamento por ordem ou instrução da outra ou de terceiros, ela poderá ser considerada **OPERADORA**, mas caso ambas precisem tratar dados similares para fins e interesses idênticos, com igual peso nas decisões, elas poderão ser consideradas **CO-CONTROLADORAS**.

4.2.1. Independentemente de seu papel, as **PARTES** estão autorizadas a realizar compartilhamentos de dados pessoais estritamente necessários com terceiros, tendo-se em vista a finalidade deste instrumento, em relação a: (i) prestadores de serviços, (ii) fornecedores de infraestrutura tecnológica, (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória estipulada por lei e/ou Autoridade Pública, ou (iv) acordo celebrado entre as **PARTES**.

4.3. Dos parâmetros do tratamento e da conformidade. A finalidade de tratamento levará em conta a execução deste instrumento contratual, sendo vedados tratamentos irregulares, excessivos, inseguros e os não associados a uma base legal válida. As **PARTES** declaram que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais, sendo que informações de conformidade das **PARTES** à **LGPD** e contato de sua Equipe de Encarregado poderão ser consultados em: <https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>, para a FGV, e <https://lgpd.tcm.sp.gov.br/>, para o TCMSP.

4.3.1. Cabe às **PARTES** estipular medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis em relação ao tratamento dos dados pessoais que conduzirem, adaptados aos níveis de risco em concreto. Incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais e que impliquem em dano ou risco relevante aos seus Titulares serão devidamente comunicados aos Titulares e à **ANPD** pela **CONTROLADORA** e, se oriundos de **OPERADORA**, devidamente reportados à primeira para que aquela avalie e cumpra com tais deveres. Quanto a requisições de direitos dos Titulares pautadas na **LGPD**, caberá igualmente à **CONTROLADORA** recebê-las e processá-las, cabendo à outra **PARTE** auxiliá-la razoavelmente ou comunicá-la no que lhe couber;

4.3.2. Na eventual necessidade estrita de uma **PARTE** conduzir operações de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este instrumento contratual, será assegurado sempre o direito de descadastro (*opt-out*) aos destinatários e avaliada a existência de base legal para tais operações, vedados tratamentos de dados sensíveis;

4.3.3. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto estes estiverem disponíveis para as **PARTES** em seus registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término de vigência deste instrumento. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais após extinto o vínculo contratual, exceto se houver base legal e finalidade à sua manutenção.

4.3.4. Em caso de eventual conflito exposto entre cláusulas de sigilo/confidencialidade deste instrumento contratual em relação às presentes cláusulas de proteção de dados pessoais, estas prevalecerão em relação a operações de tratamento de dados pessoais, observada a **LGPD**.

5.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

5.2. No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

5.3. Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

6. DA DENÚNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejudicar as atividades que estejam em andamento.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

8. DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

8.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

8.2. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente **ACORDO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

8.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE**, por meio da Linha Ética da **FGV** (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio da Ouvidoria do TCMSP (disponível no link: www.tcm.sp.gov.br/Ouvidoria) caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **ACORDO**.

8.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **ACORDO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das **ATIVIDADES**, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente **ACORDO**.

8.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **ACORDO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes

Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **ACORDO** conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente **ACORDO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção

9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do **ACORDO**;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste **ACORDO**, desde que a(s) **PARTE(s)** possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **FGV** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao **TCM/SP**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

9.2 Todas as informações obtidas nos termos do item **9.1** devem ser utilizadas com o propósito a que se presta esse **ACORDO**, abstendo-se a parte Receptora de utilizá-las para finalidades estranhas a seu escopo, seja em benefício próprio seja em benefício de terceiros.

9.3. Após o término do **ACORDO** a Parte Receptora deverá devolver todas as informações confidenciais que tenha recebido, bem como quaisquer cópias que tenham sido produzidas.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Exceto conforme expressamente autorizado neste **ACORDO**, as **PARTES**, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso de marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, *know how*, processos e inovações, registráveis ou não) ("Propriedade Intelectual") da ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciadas, salvo

para a execução, se necessário, do presente **ACORDO** e, exclusivamente, durante sua vigência, e desde que obtenham aprovação expressa para tal.

10.2. As **PARTES** concordam que as autorizações porventura concedidas neste **ACORDO** devem ser entendidas como restritivas e interpretadas como concedidas em caráter genérico.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de termos aditivos, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação, com base na legislação aplicável, e perdurando o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.

11.2. Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 à luz do artigo 116, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

11.3. Fica estipulado que, por força deste **ACORDO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **TCM/SP** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

11.4. O presente **ACORDO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **ACORDO**.

11.5. O presente **ACORDO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.

11.6. O presente **ACORDO** somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

11.7. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste **ACORDO** ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

11.8. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**, exceto para as empresas controladas, controladoras, afiliadas do **TCM/SP**.

11.9. Se qualquer disposição do presente **ACORDO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **ACORDO** terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

11.10. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **ACORDO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **ACORDO** e para praticar os atos aqui previstos.

11.11. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.12. Este **ACORDO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

11.13. O presente **ACORDO** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

11.14. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

11.15. A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui celebrado.

11.16. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente **ACORDO** serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Por parte do **TCM/SP**:

Nome: Ricardo Epaminondas Leite Oliveira Panato

Tel/Fax: 11 5080-1967

e-mail: Ricardo.panato@tcm.sp.gov.br

Por parte da **FGV**:

Nome: Helio Batista da Silva Filho

Tel/Fax: 11 3799-3486

e-mail: helio.filho@fgv.br

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

13. DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.2. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.2.1. A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.

13.3. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em via eletrônica de igual teor e forma.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDUARDO TUMA

Presidente

CPF/ME: [REDACTED]

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Conselheiro- Corregedor - CPF/ME:

[REDACTED]

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Presidente CPF/ME:

[REDACTED]

carlos.leal.1944@fgv.br

Assinado



Carlos Ivan Simonsen Leal

D4Sign

Testemunhas:

Luiz Artur Ledur Brito

Diretor FGV EAESP CPF/ME:

[REDACTED]

Ricardo Epaminondas Leite Oliveira Panato

Diretor-Presidente EGC

CPF/ME: [REDACTED]

EAESP – MPGPP – 484 2023 – TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pdf

Código do documento dd7060f5-1972-47f0-b2dd-4775902a4d8e



Assinaturas

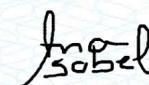


Marco Antonio Carvalho Teixeira
marco.teixeira@fgv.br
Assinou como testemunha

Marco Antonio Carvalho Teixeira



Ana Isabel Amaral Gonçalves
ana.amaral@fgv.br
Aprovou



Luiz Artur Ledur Brito
luiz.brito@fgv.br
Assinou como testemunha

Luiz A. L. Brito



Maria Alice da Justa Lemos
maria.lemos@fgv.br
Aprovou



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

30 Aug 2023, 09:18:14

Documento dd7060f5-1972-47f0-b2dd-4775902a4d8e **criado** por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email:leonardo.nunes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-08-30T09:18:14-03:00

30 Aug 2023, 09:20:46

Assinaturas **iniciadas** por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email:leonardo.nunes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-08-30T09:20:46-03:00

03 Sep 2023, 08:53:20

MARCO ANTONIO CARVALHO TEIXEIRA **Assinou como testemunha** (c5205695-26e0-417f-b75d-fe94d1aff305) - Email: Marco.Teixeira@fgv.br - IP: 200.173.182.90 (200.173.182.90 porta: 40274) - **Geolocalização: -23.5860482 -46.60351** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-09-03T08:53:20-03:00

04 Sep 2023, 09:36:57

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **Aprovou** (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - Email: Ana.Amaral@fgv.br - IP: 191.183.39.1 (bfb72701.virtua.com.br porta: 48906) - **Geolocalização: -23.5359898 -46.768286** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-09-04T09:36:57-03:00

04 Sep 2023, 15:31:11

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **Assinou como testemunha** (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - Email: luiz.brito@fgv.br - IP: 200.18.49.10 (200.18.49.10 porta: 8328) - **Geolocalização: -23.559413756370734 -46.654118889865856** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-09-04T15:31:11-03:00

04 Sep 2023, 16:49:24

MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS **Aprovou** (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: maria.lemos@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 48086) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-09-04T16:49:24-03:00

05 Sep 2023, 09:58:10

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 19890) - **Geolocalização: -22.9586 -43.1931** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-09-05T09:58:10-03:00

05 Sep 2023, 11:50:34

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 57084) - **Geolocalização: -22.9199953 -43.1971402** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-09-05T11:50:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fce2c41d8a57fe4480867b435530419cd996f96522d21a418ab407962880cdc1

(SHA512):fa5b49366cc98493738da888b178faf12f95ed49b471c9bc7478035865c38c0153bc7ccb0cf3128baa78c1a1e37e7dc519a39d3510594efc7bf009388fcc187b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: B4B36CB88A341E2E532A907E0AE467D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, Empresa D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 23691353000180) em 05/09/2023 13:20
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 05/09/2023 15:35
- ✓ EDUARDO TUMA em 11/09/2023 12:55
- ✓ RICARDO EPAMINONDAS LEITE OLIVEIRA PANATO em 03/10/2023 18:29

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/B4B36CB88A341E2E532A907E0AE467D7>